



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV
Fl. Nº 170
e.

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 151/2018
OBJETO:	Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014
ORIGEM:	SUROC/ANTT
PROCESSO(s):	50500.040485/2014-15
PROPOSIÇÃO DA PF/ANTT:	PARECER N.º 01021/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 165/167)
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo aprovação da celebração do Termo Aditivo
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014 (fls. 100/111), celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014 (fls. 100/111), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2014 (fls. 114), foi celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI em 26 de maio de 2014, com o objetivo de promover a execução de atividades relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro de empresas de transporte de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, bem como à fiscalização do cumprimento de obrigações pelas partes.

Conforme estabelecido na Lei n.º 11.442, de 05 de janeiro de 2007, a atividade econômica do transporte rodoviário de cargas em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, exercido por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, depende de prévia inscrição no RNTRC.

Em 27 de julho de 2015, a ANTT publicou a Resolução n.º 4.799, que substituiu a Resolução n.º 3056, de 12 de março de 2009, regulando diversos pontos da supracitada Lei, as exigências para a inscrição dos novos transportadores no RNTRC e a adequação daqueles já cadastrados.



A Resolução n.º 4.799/2015 manteve a regra antes preconizada de que os registros no RNTRC deveriam ser realizados diretamente pelo transportador interessado ou por seu representante legal, de forma presencial, nos postos de atendimento da Agência.

Por outro lado, a Deliberação n.º 186, de 14 de julho de 2016, definiu os critérios para a celebração de Acordos de Cooperação Técnica, vinculando as atividades a serem realizadas pelos Pontos de Atendimento às categorias por eles representadas.

Segunda a Deliberação em questão, os sindicatos representativos de Transportadores Autônomos de Cargas – TAC's somente estão autorizados a realizar os procedimentos de cadastramento e recadastramento para essa categoria.

Aplica-se a mesma regra para os sindicatos de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC's, e para as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC's ligadas à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Para evitar a descontinuidade do trabalho realizado em parceria com a FETRABENS, e visando ao cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014, faz-se necessário prorrogar seu prazo de vigência, que atualmente expira em 28 de maio de 2018, considerando o Primeiro Termo Aditivo ao referido Acordo, firmado em 27 de maio de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2016 (fls. 148).

Na Cláusula Oitava do referido Acordo, ficou estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua vigência, contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo admitida a prorrogação sucessiva e por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que acordado entre as partes.

Conforme o Ofício n.º 19/2018/SUROC, de 21 de fevereiro de 2018 (fls. 150), a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – SUROC consultou a ABTI sobre o interesse em prorrogar o período de vigência do Acordo em questão, visto que o mesmo se encerrará em 28 de maio de 2018, tendo recebido manifestação positiva de interesse por meio do Ofício ABTI n.º 071/2018, de 25 de abril de 2018 (fls. 153).

Dante disso, a SUROC elaborou Relatório à Diretoria datado de 14 de maio de 2018 (fls. 157/158), relatando a necessidade de celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014, para promover a prorrogação de prazo necessária.

Para tanto, foi apresentada a minuta do Termo Aditivo (fls. 160/161), e o processo foi encaminhado para análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, com esclarecimentos prestados pela SUROC acerca da necessidade de prorrogação de prazo por meio do Despacho n.º 45/2018, de 08 de maio de 2018 (fls. 162).



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

DMV

Fl. Nº 172

Após análise, a PF/ANTT se manifestou por meio do PARECER N.º 01021/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 18 de maio de 2018 (fls. 165/167), sugerindo a aprovação do Termo Aditivo apresentado, desde que fosse registrado nos autos o acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, visando verificar o atendimento dos objetivos pretendidos.

Ressalte-se que o atendimento às orientações da PF/ANTT foi feito antecipadamente, pois no supracitado Despacho, bem como no Despacho n.º 61/2018, de 14 de maio de 2018 (fls. 155/156), a SUROC informou que a ABTI vem trabalhando desde 2014 no atendimento aos transportadores que operam e àqueles que postulam o ingresso no ramo de transporte rodoviário internacional de cargas, atendendo satisfatoriamente aos requisitos estipulados no Acordo de Cooperação Técnica, dispondo atualmente de 01 (um) ponto de atendimento cadastrado, no Estado do Rio Grande do Sul, onde promove cadastro, recadastramento e movimentação de frota dos transportadores internacionais.

Ainda, a SUROC destacou que a ABTI realizou, desde o início do cronograma de recadastramento até dezembro de 2017, 468 (quatrocentos e sessenta e oito) recadastramentos de transportadores, além de 98 (noventa e oito) novos cadastros, 738 (setecentas e trinta e oito) alterações de dados e 9.040 (nove mil e quarenta) movimentações de frota.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 004/2014, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI, com o objetivo de prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do referido Acordo.

Brasília, 23 de maio de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 23 de maio de 2018.

Ass.:

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPF nº 1673251
Assessor
DMV